



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre | 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | " | 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | " | 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | " | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 43 974:

Altera várias disposições dos Decretos-Leis n.ºs 41 492, 42 066 e 42 595 (quadros e efectivos da Força Aérea).

Decreto n.º 43 975:

Altera os quadros do pessoal das tropas pára-quedistas, referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 073 e fixados provisoriamente nos Decretos n.ºs 43 042 e 43 663 — Revoga os referidos decretos.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 976:

Autoriza o Governo a despendar no ano de 1961 a quantia de 423 000 contos por conta do montante fixado no artigo 20.º da Lei n.º 2106, sem prejuizo dos saldos que transitam de anos anteriores — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor dos encargos gerais da Nação, destinado a ser adicionado à verba inserida no artigo 296.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 43 977:

Autoriza o Ministro do Exército a admitir e a manter eventualmente ao serviço do seu Ministério e nos diversos estabelecimentos e serviços dele dependentes o pessoal civil julgado absolutamente indispensável à boa execução dos serviços, dentro dos limites das verbas inscritas no orçamento para esse fim — Revoga os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 39 290.

Ministérios das Obras Públicas e da Saúde e Assistência:

Decreto n.º 43 978:

Autoriza a comissão administrativa de obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Centro de Saúde e Serviço Social Dr. José Domingos Barreiros — Construção civil».

Decreto n.º 43 979:

Autoriza a comissão administrativa de obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Centro de Medicina Física e Reabilitação, em Alcoitão — Instalação de aparelhos elevadores».

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento de despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 43 974

Convindo providenciar no sentido do regular funcionamento dos serviços na Força Aérea;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea 1) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 25.º

1) Pessoal de messe, refeitório e cozinha:

- 1) Chefes de criados;
- 2) Criados;
- 3) Cozinheiros;
- 4) Ajudantes de cozinheiro;
- 5) Serventes.

Art. 2.º A coluna «Pessoal de refeitório e cozinha» constante do mapa v anexo ao Decreto-Lei n.º 42 066, de 29 de Dezembro de 1958, passa a ter a seguinte constituição:

| | Pessoal de messe, refeitório e cozinha | | | | |
|-----------------------|--|---------|-------------|-------------------------|-----------|
| | Chefes de criados | Criados | Cozinheiros | Ajudantes de cozinheiro | Serventes |
| 1.ª classe | 2 | 48 | 15 | 15 | — |
| 2.ª classe | 2 | 48 | 15 | 15 | — |
| 3.ª classe | — | — | — | — | 20 |
| <i>Soma</i> | 4 | 96 | 30 | 30 | 20 |

Art. 3.º O pessoal civil assalariado referido no Decreto-Lei n.º 42 595, de 19 de Outubro de 1959, é diminuído de:

| | Pessoal de laboratório, oficial e de obras |
|-----------------------|--|
| | Serventes |
| 1.ª classe | 9 |
| 2.ª classe | 9 |
| 3.ª classe | 9 |
| <i>Soma</i> | 27 |

Art. 4.º O disposto no presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho* — *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Decreto n.º 43 975

Convindo continuar a adaptação dos quadros do pessoal das tropas pára-quedaistas, referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 073, de 31 de Dezembro de 1958, às actuais necessidades;

Considerando as existências e as possibilidades de formação imediata de pessoal das mesmas tropas;

Não sendo ainda possível fixar definitivamente aqueles quadros;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros do pessoal das tropas pára-quedaistas, referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 073, de 31 de Dezembro de 1958, e fixados provisoriamente nos Decretos n.ºs 43 042 e 43 663, respectivamente de 2 de Julho de 1960 e de 5 de Maio de 1961, passam a ser os constantes dos mapas I, II, III e IV anexos.

Art. 2.º São revogados os Decretos n.ºs 43 042 e 43 663, respectivamente de 2 de Julho de 1960 e 5 de Maio de 1961.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MAPA I

Pessoal militar pára-quedaista (a)

A) Oficiais

| Designações | Oficiais pára-quedaistas | Oficiais do serviço geral pára-quedaistas | Total |
|-----------------------------|--------------------------|---|-----------|
| Coronéis | 2 | - | 2 |
| Tenentes-coronéis | 3 | 1 | 4 |
| Majores | 3 | 2 | 5 |
| Capitães | (b) 12 | (c) 6 | 18 |
| Subalternos | (b) 46 | (c) 12 | 58 |
| Total | 66 | 21 | 87 |

B) Sargentos e praças readmitidas

| Designações | Sargentos e praças readmitidas | Total |
|--|--------------------------------|--------------|
| Primeiros-sargentos | (b) 20 | 20 |
| Segundos-sargentos ou furriéis | (b) 160 | 160 |
| Primeiros-cabos readmitidos | (b) 480 | 480 |
| Segundos-cabos ou soldados readmitidos | (b) 960 | 960 |
| Total | 1 620 | 1 620 |

(a) Pessoal permanente.

(b) Quando não for possível preencher a totalidade das vacaturas, podem as mesmas ser ocupadas transitóriamente por pessoal não permanente.

(c) Quando não for possível preencher a totalidade das vacaturas, podem as mesmas ser ocupadas transitóriamente por pessoal do serviço geral da Força Aérea não especializado em pára-quedaismo.

MAPA II

Pessoal militar não especializado em pára-quedaismo

A) Oficiais

| Designações | Técnicos | | | | | De intendência e contabilidade | Total | |
|-------------------------------|--------------|--------------------------------|-----------------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------------|----------|------------------|
| | De operações | De comunicações e criptografia | De manutenção | | | | | De abastecimento |
| | | | De material terrestre | De material electrotécnico | De armamento e equipamento | | | |
| Majores (a) | - | - | - | - | - | 1 | 1 | |
| Capitães (a) (b) | - | - | - | - | - | 1 | 1 | |
| Subalternos (a) (b) | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | - | 5 | |
| Total | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 7 | |

B) Sargentos, praças readmitidas e praças não readmitidas

| Designações | Especialistas | | | | | | Do serviço geral — Serviço de secretaria, de arquivo e interno | | Total | |
|--|--|------------------------|-----------------------|---------------|----------|----------------------------|--|-------------|-----------|-----------------|
| | Operadores | | Mecânicos | | | | De abastecimento | Amunicações | | Serviço interno |
| | Radiotelegrafistas e radaristas de avião | Telegrafistas e cripto | De material terrestre | Electricistas | Rádio | De armamento e equipamento | | | | |
| Primeiros-sargentos (a) (b) | 1 | - | 1 | - | 1 | - | 1 | 2 | 2 | 8 |
| Segundos-sargentos ou furriéis (a) (b) | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 3 | 14 |
| Primeiros-cabos readmitidos (a) (b) | 4 | 2 | 4 | 2 | 4 | 2 | 4 | 8 | 4 | 34 |
| Segundos-cabos ou soldados (c) | - | - | - | - | - | - | - | 8 | 32 | 40 |
| Total | 6 | 3 | 6 | 3 | 6 | 3 | 6 | 22 | 41 | 96 |

(a) Pessoal permanente.

(b) Quando não for possível preencher a totalidade das vacaturas, podem as mesmas ser ocupadas transitóriamente por pessoal não permanente.

(c) Pessoal não permanente.

MAPA III

Pessoal equiparado a militar pára-quadista

| Designações | Capitães | Médicos | Veterinários | Enfermeiros | Total |
|---|----------|---------|--------------|-------------|-------|
| Majores ou capitães graduados | — | 1 | — | — | 1 |
| Capitães ou subalternos graduados | 1 | 2 | 2 | — | 5 |
| Tenentes graduados | — | — | — | 3 | 3 |
| Alferes graduados | — | — | — | 9 | 9 |
| Sargentos graduados | — | — | — | 9 | 9 |
| <i>Total</i> | 1 | 3 | 2 | 21 | 27 |

MAPA IV

A) Pessoal civil contratado

| Designações | Pessoal de messe, refeitório e cozinha | | | Total |
|------------------------|--|-------------|-------------------------|-------|
| | Criados | Cozinheiros | Ajudantes de cozinheiro | |
| 1.ª classe | 3 | 1 | 1 | 5 |
| 2.ª classe | 3 | 2 | 3 | 8 |
| 3.ª classe | — | — | — | — |
| <i>Total</i> | 6 | 3 | 4 | 13 |

B) Pessoal civil assalariado

| Designações | Pessoal de laboratório, oficial e de obras | | Total |
|------------------------|--|-----------|-------|
| | Operários | Serventes | |
| 1.ª classe | 2 | — | 2 |
| 2.ª classe | 1 | — | 1 |
| 3.ª classe | 1 | 6 | 7 |
| <i>Total</i> | 4 | 6 | 10 |

Presidência do Conselho, 21 de Outubro de 1961. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 43 976

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a despende no ano de 1961 por conta do montante fixado no artigo 20.º da Lei n.º 2106, de 21 de Dezembro de 1960, sem prejuízo dos saldos que transitam de anos anteriores, 423 000 000\$.

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor dos encargos gerais da Nação, um crédito especial da quantia de 163 000 000\$, devendo a mesma importância

ser adicionada ao artigo 296.º «Para satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente», capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico.

Art. 3.º Para compensação do crédito aberto pelo artigo anterior, fica cativa igual importância do reforço da previsão do capítulo 9.º, artigo 266.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», do orçamento das receitas para o corrente ano económico, que foi utilizada pelo Decreto-Lei n.º 43 804, de 19 de Julho de 1961, para abertura de um crédito destinado a «Forças militares extraordinárias no ultramar».

Art. 4.º O montante de 163 000 000\$, que, pelo artigo anterior, constitui contrapartida para o crédito de igual montante aberto pelo artigo 2.º do presente decreto-lei, é compensado pelos seguintes aumentos à previsão da receita ordinária:

| | |
|---|------------------------|
| Capítulo 1.º, artigo 5.º «Imposto complementar» | 50 000 000\$00 |
| Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional» | 55 000 000\$00 |
| Capítulo 2.º, artigo 22.º-B «Imposto sobre consumos supérfluos ou de luxo» | 10 000 000\$00 |
| Capítulo 3.º, artigo 28.º «Imposto do fabrico de tabacos» | 30 000 000\$00 |
| Capítulo 3.º, artigo 34.º «Imposto de fabricação e consumo sobre a cerveja» | 8 000 000\$00 |
| Capítulo 4.º, artigo 78.º-A «Diferença de taxa sobre a venda de automóveis» | 10 000 000\$00 |
| | 163 000 000\$00 |

Art. 5.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 43 977

O Decreto-Lei n.º 39 290, de 24 de Julho de 1953, estabelece que os diversos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério do Exército podem admitir e manter eventualmente ao seu serviço o pessoal civil assalariado julgado indispensável para a boa execução dos seus serviços, dentro dos limites das verbas inscritas anualmente no orçamento para esse fim.

Tendo a prática demonstrado que, para a boa execução dos referidos serviços, não é suficiente apenas o pessoal assalariado, reconhecendo-se também a necessidade de admitir pessoal contratado para serviços técnicos ou de secretaria;

Verificando-se que, pelo menos na actual emergência, terá de se recorrer ao aludido pessoal civil, a bem dos diversos serviços do referido Ministério;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Ministro do Exército autorizado a admitir e a manter eventualmente ao serviço do seu Ministério e nos diversos estabelecimentos e serviços dele dependentes o pessoal civil julgado absolutamente indispensável à boa execução dos serviços, dentro dos limites das verbas inscritas no orçamento para esse fim.

Art. 2.º O referido pessoal civil será admitido em conformidade com as disposições legais em vigor e perceberá os vencimentos e salários que corresponderem ao pessoal de igual categoria nos restantes serviços do Estado.

§ único. Na falta da equivalência referida no corpo do artigo, serão as remunerações fixadas mediante despacho do Ministro do Exército, com a concordância do Ministro das Finanças.

Art. 3.º No corrente ano, os encargos resultantes da aplicação deste diploma serão suportados pelas disponibilidades existentes no orçamento ordinário do Ministério do Exército nas verbas de pessoal eventual.

Art. 4.º Por força do disposto neste diploma ficam revogados os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 39 290, de 24 de Julho de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto n.º 43 978

Considerando que foi adjudicada a Martins & Guedes, L.^{da}, a empreitada de «Centro de Saúde e Serviço Social Dr. José Domingos Barreiros — Construção civil»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 540 dias, que abrange parte do ano de 1961, o ano de 1962 e parte do ano de 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa de obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato com Martins & Guedes, L.^{da}, para execução da empreitada de «Centro de Saúde e Serviço Social Dr. José Domingos Barreiros — Construção civil», pela importância de 3 913 609\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a comissão administrativa de obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 500 000\$ no corrente ano, 2 500 000\$ no ano de 1962 e 913 609\$ no ano de 1963, ou que se apurar como saldo do ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Decreto n.º 43 979

Considerando que foi adjudicada à firma Indústrias Eléctricas Associadas a empreitada de «Centro de Medicina Física e Reabilitação, em Alcoitão — Instalação de aparelhos elevadores»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte do ano de 1961 e do ano de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a comissão administrativa de obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato com a firma Indústrias Eléctricas Associadas para execução da empreitada de «Centro de Medicina Física e Reabilitação, em Alcoitão — Instalação de aparelhos elevadores», pela importância de 1 939 955\$, a despende no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 14.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 5) «Abonos para falhas» — 26 000\$00

Para o n.º 4) «Despesas de instalação» + 26 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 14 de Outubro de 1961. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.